

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004606/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070104/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.022919/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ n. 76.494.806/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIANO LEMANSKI;

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ n. 76.494.806/0002-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIANO LEMANSKI;

TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA, CNPJ n. 79.135.760/0001-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS;

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA, CNPJ n. 80.242.720/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO FILIZOLA;

TV OESTE DO PARANA LTDA, CNPJ n. 03.699.194/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA;

TV OESTE DO PARANA LTDA, CNPJ n. 03.699.194/0002-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA;

TV CATARATAS LTDA, CNPJ n. 80.830.334/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS;

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA, CNPJ n. 81.034.977/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO FILIZOLA;

E

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFIS DE LONDRINA, CNPJ n. 80.508.278/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AYOUB HANNA AYOUB;

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANA, CNPJ n. 76.719.574/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUSTAVO HENRIQUE VIDAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Jornalistas**, com abrangência territorial em **PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Contratam as partes acordantes que a verba adicional por tempo de serviço (anuênio), - prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ e; por outro, pelo SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ e SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA E REGIÃO, para todos os envolvidos no presente Acordo, resta congelado desde a data de 28 de fevereiro de 2009, e regular-se-á, na integralidade, pelos termos da presente cláusula. Ajustam, ainda, que os percentuais atribuídos individualmente aos trabalhadores, a título da verba adicional por tempo de serviço (anuênio), registrados em folha de pagamento individual até a data de 31 de março de 2009 ficarão congelados até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo primeiro - Ressalvada a possibilidade de negociação Coletiva firmando condição diversa, expirado o prazo de vigência do presente acordo de trabalho, a verba adicional por tempo de serviço (anuênio) será descongelada e mantida a todos os empregados com contrato ativo, inclusive os admitidos no período de vigência do presente Acordo, passando a vigorar, novamente, nos termos da Convenção Coletiva em vigor na data do descongelamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes acordam, através do presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, a instituição de um programa de PPR Programa de Participação nos Resultados, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT e na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2.000, que reger-se-á pelas seguintes condições:

1. Períodos de apuração:

1.1) PPR 2017: 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;

1.2) PPR 2018: 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

2. Elegíveis: são elegíveis todos os colaboradores funcionários efetivos vinculados aos Sindicatos acordantes, desde que atendidas todas as demais condições da presente cláusula.

3. Prêmio-alvo: significa o valor de referência a ser pago como PPR, tendo como base de cálculo o salário-base individual, condicionado ao atingimento de 100% (cem por cento) das metas acordadas.

3.1. Para os profissionais exercentes dos cargos de coordenadores e de nível hierárquico superior o prêmio-alvo será de 2,0 (dois) salários.

3.2. Para o PPR 2017, para os profissionais com faixa salarial:

3.2.1 Considerando o salário base do mês que antecede a data base do ano de 2016, ou seja, abril de 2016, para colaboradores cujo salário base era até R\$ 3.011,29 (três mil e onze reais e vinte e nove centavos) o prêmio-alvo será: 0,80 (zero vírgula oitenta) salário-base.

3.2.2. Considerando o salário base do mês que antecede a data base do ano de 2016, ou seja, abril de 2016, para colaboradores cujo salário-base apresentava valor superior a R\$ 3.011,29 (três mil e onze reais e vinte e nove centavos), o prêmio-alvo será: 1 (um) salário-base.

3.3. Para o PPR 2018, para os profissionais com faixa salarial:

3.3.1 Considerando o salário base do mês que antecede a data base do ano de 2017, ou seja, abril de 2017, para colaboradores cujo salário base era até R\$ 3.191,97 (três mil, cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos), o prêmio-alvo será 1,0 (um) salário-base.

3.3.2. Considerando o salário base do mês que antecede a data base do ano de 2017, ou seja, abril de 2017, para colaboradores cujo salário-base apresentava valor superior a R\$ 3.191,97 (três mil, cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos), o prêmio-alvo também será 1 (um) salário-base.

4. Salário-base: considera-se salário-base todas as verbas fixas de natureza salarial, desconsiderando-se as verbas salariais variáveis.

5. Indicadores: os indicadores, cujos resultados constituirão a base para o cálculo do valor do PPR (Programa de Participação nos Resultados), serão elencados em documentos com a rubrica das partes (Sindicato da Categoria e Empresa) e restarão divididos em dois grupos:

a) Meta Gatilho = EBITDA orçado, indicador operacional cuja sigla em inglês significa "Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization", traduzida para o português "Ganhos antes de juros, impostos, depreciação e amortização" e mensura o resultado operacional do negócio, sua capacidade de gerar caixa.

Referida meta ("Gatilho" = EBITDA orçado) será considerada como a meta de acesso ao pagamento do prêmio-alvo do PPR (Programa de Participação nos RESULTADOS). O gatilho para acesso ao PPR será de 90% do EBITDA ALVO, e será definido por unidades de negócios (UN).

· unidades de negócios (UN): TV's.

b) Indicadores de área - serão definidos em função dos desafios de cada área, buscando contemplar os resultados da equipe. Os indicadores de área serão definidos até o nível de coordenação e supervisão. Nas áreas em que não há nível de coordenação ou supervisão, os indicadores serão os do nível imediatamente superior.

6. Critérios de Apuração:

a) Meta "Gatilho" (EBITDA orçado):

O atingimento mínimo e inicial, para pagamento do prêmio PPR, resultará do cumprimento do percentual igual ou maior do que 90% (noventa por cento) do EBTIDA orçado, conforme esclarecimento do item "5", "a", da presente cláusula, para o exercício 2017 e 2018. Desta forma, as partes estabelecem que o não atingimento da meta gatilho mínima de 90% do EBTIDA orçado, acarretará o "zeramento" do prêmio do PPR, eis que não atingidos os resultados ajustados, não sendo devido qualquer prêmio por parte da empresa empregadora.

O atingimento máximo para pagamento do prêmio PPR resultará do cumprimento do percentual igual a 130% (centro e trinta por cento) do EBTIDA orçado para o exercício 2016, conforme esclarecimento do item "5", "a", da presente cláusula.

O resultado do EBITDA orçado, desde que atingido o mínimo necessário de 90%, será o fator multiplicador do resultado dos indicadores das áreas, nas seguintes proporções:

- realizado de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) cada ponto atingido valerá 1% (um por cento) em escala linear. Exemplo: atingido 92% (noventa e dois por cento) do EBITDA orçado, o fator multiplicador será 92% (noventa e dois por cento).
- realizado de 101% (cento e um por cento) a 130% (cento e trinta por cento), cada ponto atingido valerá 1,5% (um percentual e meio). Exemplo atingido 130% (cento e trinta por cento) do EBITDA orçado o fator multiplicador será 145% (cento e quarenta e cinco por cento).

b) Indicadores de área: A soma dos resultados ponderados do conjunto de indicadores da área será válida de 70% (setenta por cento) até o máximo de 130% (cento e trinta por cento) do atingimento, sendo sua apuração linear:

- de 70% a 130% = cada ponto atingido valerá 1% (escala linear). Ex: 92% de resultado ponderado significa 92% de atingimento dos indicadores de área.

c) Cálculo do Resultado do PPR: O prêmio do PPR será calculado da seguinte forma:

PPR = Resultado do Ebitda orçado (meta gatilho) x Resultado dos Indicadores de área x Prêmio-alvo

Exemplo 1:

- EBITDA orçado = 100% resultará no fator multiplicador = 100%
- Indicadores de Área
 - Percepção de imagem: Peso 40% x resultado 120% = 48%
 - Audiência: Peso 40% x resultado 110% = 44%
 - Falhas: Peso 20% x resultado 80% = 16%
- Resultado ponderado dos indicadores de área (Σ) = 108%
- Salário-base = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- Prêmio-alvo = 1 salário-base
- Então: 100% x 108% x R\$2.000,00 (dois mil reais) = R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Exemplo 2:

- EBITDA orçado = 105% resultará no fator multiplicador = 107,5%
- Indicadores de Área
 - Percepção de imagem: Peso 40% x resultado 120% = 48%
 - Audiência: Peso 40% x resultado 110% = 44%
 - Falhas: Peso 20% x resultado 80% = 16%
- Resultado ponderado dos indicadores de área (Σ) = 108%

- Salário-base = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

- Prêmio-alvo = 1 salário-base Então: $107,5\% \times 108\% \times R\$2.000,00$ (dois mil reais) = R\$ 2.322,00 (dois mil e trezentos e vinte e dois reais).

d) Definição e divulgação dos indicadores: Os indicadores, suas métricas e metas serão definidos pelas empresas e ficam disponíveis à consulta do Sindicato e dos empregados.

e) Pagamento do PPR 2017 e 2018.

e.1) Após a apuração do resultado do PPR 2017, a ser providenciado utilizando-se a forma de cálculo descrita nos itens da presente Cláusula, a empresa efetuará o pagamento dos valores, eventualmente existentes em favor dos empregados, até o dia 31 de março de 2018. O valor do prêmio de PPR será calculado considerando a remuneração vigente em dezembro de 2017.

Se na apuração as metas não forem atingidas, o pagamento de PPR será tratado da seguinte forma:

e.1.1) Considerando o salário base do mês que antecede a data base do ano de 2016, ou seja, abril de 2016, para colaboradores cujo salário base apresentava valor superior a R\$ 3.011,29 (três mil e onze reais e vinte e nove centavos) será garantido o pagamento de PPR correspondente a 27,19%, a ser pago até o dia 31 de março de 2018.

e.1.2) Considerando o salário base do mês que antecede a data base do ano de 2016, ou seja, abril de 2016, não haverá garantia do valor de PPR para os colaboradores cujo salário base era até R\$ 3.011,29 (três mil e onze reais e vinte e nove centavos), bem como os diretores e os gerentes. Restam, portanto, excluídos do pagamento da verba descrita no item anterior.

e.2) Após a apuração do resultado do PPR 2018, a ser providenciado utilizando-se a forma de cálculo descrita nos itens da presente Cláusula, a empresa efetuará o pagamento dos valores, eventualmente existentes em favor dos empregados, até o dia 31 de março de 2019. O valor do prêmio de PPR será calculado considerando a remuneração vigente em dezembro de 2018.

Se na apuração as metas não forem atingidas, o pagamento de PPR será tratado da seguinte forma:

e.2.1) Considerando o salário base do mês que antecede a data base do ano de 2017, ou seja, abril de 2017, para colaboradores cujo salário base apresentava valor superior a R\$ 3.191,97 (três mil, cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos) será garantido o pagamento de PPR correspondente a 27,19%, a ser pago até o dia 31 de março de 2019.

e.2.2) Considerando o salário base do mês que antecede a data base do ano de 2017, ou seja, abril de 2017, não haverá garantia do valor de PPR para os colaboradores cujo salário base era até R\$ 3.191,97 (três mil, cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos), bem como os diretores e os gerentes. Restam, portanto, excluídos do pagamento da verba descrita no item anterior.

7. Admitidos: admitidos, durante o ano de vigência, recebem o prêmio do PPR calculado proporcionalmente ao período trabalhado, na base de 1/12 avos por mês trabalhado, desde que tenham participado do período de apuração por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

8. Desligados:

8.1 Os desligados por iniciativa da empresa, sem justa causa, farão jus ao prêmio do PPR de forma proporcional ao número de meses apurados, desde que tenham trabalhado no mínimo seis meses no período de apuração. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de seis meses após o pagamento dos funcionários efetivos, condicionado à requisição formal e expressa do ex-funcionário, a ser entregue ao departamento de Recursos Humanos da empresa dentro deste prazo estipulado.

8.2. O Aviso Prévio indenizado não será considerado para base de cálculo proporcional na indenização da rescisão.

8.3. Os desligados por iniciativa do empregado (pedido de demissão) não farão jus ao prêmio do PPR, salvo para aqueles que detenham a PPR garantida (no percentual de 27,19%) descrita no item "e.1" do presente instrumento, devendo, as empresas, cumprirem o pagamento no ato da demissão, desde que o desligamento ocorra a partir da assinatura do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO até o final da vigência do presente ACORDO.

8.4. Os desligados por justa causa antes da data do efetivo pagamento não farão jus ao valor de PPR, nem mesmo proporcional.

8.5 Desligados no período de experiência, por qualquer motivo, INDEPENDENTE DA INICIATIVA, não farão jus ao valor de PPR.

9. Transferências e Promoções

9.1. Acordam as partes que, por ocasião das transferências de empregados entre departamentos ou empresas, os resultados dos índices do PPR serão calculados proporcionalmente ao período trabalhado, considerando os resultados dos indicadores e do gatilho EBTIDA em cada área ou empresa.

9.2. Havendo promoção do empregado, que altere o prêmio-alvo, o resultado dos índices do PPR será pago com base no novo salário e no novo prêmio alvo, respeitando o que estabelece a cláusula 9.1 quando a promoção acarretar transferência.

10. Afastamentos

Os empregados afastados farão jus ao PPR, ainda que de forma proporcional, desde que tenham participado do programa, no mínimo, seis meses no período de apuração.

10.1 O período de licença maternidade será considerado como válido para contagem da proporcionalidade do pagamento de PPR.

11. Falecimento: Em caso de morte, o PPR será pago aos sucessores legalmente habilitados, na proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado.

12. De acordo com o disposto no artigo 3º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, os pagamentos a título de Participação nos Resultados, estabelecidos no presente acordo, não substituem nem complementam a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

13. Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação, quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciário, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação nos Resultados previsto neste Acordo.

14. Caso, por força de legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou de Lei, seja por decisão da Justiça do Trabalho ou em decorrência de Convenção Coletiva, ocorra qualquer alteração nas regras do valor do pagamento ou das condições de Participação nos Resultados os valores pagos, nos termos do presente Acordo, serão devidamente compensados e/ou abatidos.

15. Acordam as partes que qualquer valor recebido a título de Participação de Resultados, nos termos deste Acordo, não constituirá direito adquirido dos EMPREGADOS. Os critérios e valores estabelecidos no

presente Acordo são válidos única e exclusivamente para o ano de vigência, podendo as partes, de comum acordo, pactuar para anos posteriores a prorrogação e/ou novas regras e condições, podendo suprimir o pagamento a título de Participação nos Resultados sem que isso venha a ferir direitos ou garantias.

16. Os EMPREGADOS admitidos na vigência deste Acordo submeter-se-ão a todas as regras nele descrita.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS - NEGOCIAÇÃO PPR

1. As partes firmam compromisso de que havendo renovação da Cláusula 4ª (quarta), em sua integralidade, do presente Acordo Coletivo de Trabalho para novo período de vigência no decorrer do ano de 2019, - através da fixação de regras para o PPR - Programa de Participação nos resultados, - as TV's manterão percentual de 27,19% (vinte e sete vírgula dezenove por cento) de garantia estabelecida na cláusula 4ª (quarta), item 6 (seis), letra "e1" do presente instrumento apenas para os jornalistas que receberam, em janeiro de 2009, o reajuste de 5,00% (cinco por cento) previsto na cláusula primeira do Acordo Coletivo 2009/2010, excluídos os diretores e os gerentes. Todas as demais e presentes pactuações poderão ser reavaliadas a critério das partes na próxima negociação, inclusive quanto a prazos de pagamento.

2. As partes firmam compromisso de que não havendo renovação da Cláusula 4ª (quarta), para novo período de vigência no ano de 2019, através de Acordo Coletivo de Trabalho fixando regras para o PPR - Programa de Participação nos resultados, as TV's reajustarão com o percentual de 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento) os salários-base dos trabalhadores jornalistas que receberam, em janeiro de 2009, o reajuste de 5,00% (cinco por cento) previsto na cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho vigente de 2009/2010, a ser aplicado na folha de pagamento subsequente ao encerramento formal das negociações. Para os jornalistas que receberam, em janeiro de 2009, o percentual de 7,04% (sete vírgula zero quatro por cento) não será garantido qualquer percentual de reajuste havendo ou não renovação do Acordo. O reajuste não terá qualquer efeito reflexo retroativo, valendo, para todos os efeitos, a partir da data do encerramento formal da negociação e da respectiva concessão do reajuste.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA E ACORDO COLETIVO

As condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, somadas àquelas outras - que não regulam a mesma matéria - da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os Sindicatos e Sindicato das empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Paraná, aplicáveis também e integralmente aos empregados jornalistas como estabelecido no caput desta cláusula, prevalecem sobre o conteúdo inteiro da Convenção Coletiva referida por constituir, esse somatório de matérias, em seu conjunto, uma condição mais favorável aos empregados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Fica instituída uma multa única, equivalente a um piso da categoria dos jornalistas em caso de descumprimento das cláusulas contidas nesse instrumento normativo, revertendo o benefício em favor da parte (acordante no presente instrumento) prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS E ANEXOS

As métricas e demais informações do PPR - Programa de Participação nos Resultados serão disponibilizadas pelas EMPRESAS aos empregados e estarão à disposição dos SINDICATOS.

MARIANO LEMANSKI
Diretor
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

MARIANO LEMANSKI
Diretor
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Diretor
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

RICARDO FILIZOLA
Diretor
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA
Diretor
TV OESTE DO PARANA LTDA

PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA
Diretor
TV OESTE DO PARANA LTDA

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Diretor
TV CATARATAS LTDA

RICARDO FILIZOLA
Diretor
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

AYOUB HANNA AYOUB
Presidente
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFIS DE LONDRINA

GUSTAVO HENRIQUE VIDAL
Presidente
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATAS PPR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.